

APROVADO
Em 27/01/83
[Signature]

Resolução nº 002/83
[Signature]



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 009/83

EXERCÍCIO 19 83

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 1983, DE ACORDO COM O ART. 4º, ITEM II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 02/07/75 E O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 11/11/1979.”

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de *el* do

ano de mil novecentos e *13*, autúo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

[Signature]

Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 002/83.

" FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º DE FEVEREIRO 31 DE DEZEMBRO DE 1.983, DE ACÓRDO COM O ART. 4º, ITEM II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 02-07-75 E O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 11-11-1.979 "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/83.

Art. 1º - Fica fixado em cr\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos - cruzeiros) mensais, os subsídios dos vereadores de Rio / Bananal, dividindo-se em parte Fixa e Variável, sendo:-

| | |
|---------------------|----------------------|
| PARTE FIXA..... | Cr\$ 6.000,00 |
| PARTE VARIÁVEL..... | <u>Cr\$ 9.500,00</u> |
| TOTAL:::::::::: | Cr\$ 15.500,00 |

§ Único - A parte variável corresponderá ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica fixado em cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), o pagamento para cada Sessão Extra-ordinária, ao vereador que nela comparecer.

§ Único - Somente poderão ser remunerada 04 (quatro) sessões extra-ordinária por mes.

Art. 3º - Fica concedido um auxílio para transporte no valor de - cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais à cada vereador.

Art. 4º - O Presidente da Câmara, receberá a título de Representação a importância de cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), mensais, que será pago junto com os subsídios.

Art. 5º - As despesas que se referem os artigos 3º e 4º da presente Resolução, não estão sujeitos a comprovação.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Continuação Resolução nº 002/83.

Fls-02-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três.

Amantino Pereira Paiva
-Presidente-



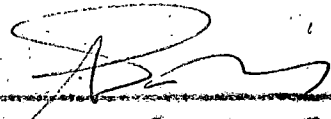
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Continuação Resolução nº 002/83.

Fls-02-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mes de janeiro de mil novecentos e oitenta e treis.


Aristino Pereira Paiva
«Presidente»



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROTÓCOLO
N.º 009/83
EM 26 / 01 / 83

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º DE FEVEREIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 1.983., DE ACORDO COM O ART.4º, ITEM II, / DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 25 DE 02/07/75, E O = ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 38, DE //// 11/11/1.979".

Art, 1º - Fica fixado em CR\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Cruzeiros) mensais os subsídios dos vereadores de Rio Bananal-ES., dividindo-se em parte Fixa e Variável, sendo:

PARTE FIXA CR\$ 6.000,00

PARTE VARIÁVEL CR\$ 9.500,00

TOTAL ::::::::::: CR\$ 15.500,00

§ Único - A parte variável corresponderá ao comparecimento do Vereador às sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica fixado em CR\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros), o pagamento para cada sessão extra-ordinária, ao vereador que nela comparecer.

§ Único - Sómente poderão ser remunerada 04 (quatro) sessões extra-ordinária, no máximo por mês.

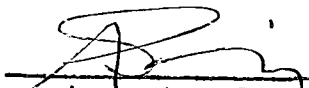
Art. 3º - Fica concedido um auxílio para transporte no valor de //// CR\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros) mensais à cada vereador.


Artº-4º - O Presidente da Câmara Municipal, receberá a título de Representação a importância de CR\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros), mensais, que será pago junto com os subsídios.

Art. 5º - As despesas que se referem os artigos 3º e 4º da presente Resolução, não estão sujeitos a comprovação.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação / remogadas as disposições em contrário.

Linhares, 26 de Janeiro de 1.983.


Amantino P. Paiva
Presidente


Mauricio Bonicença
Vice-Presidente


Maria E. Fioroti -Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de JUSTIÇA.

A Comissão de Justiça reunida nesta data é de parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 009/83 que "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º DE FEVEREIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 1.983, DE ACORDO COM O ART. 4º, ITEM II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 02/07/75 E O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 11-11-1.979.", por ser constitucional.--:--)

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 27 de janeiro de 1.983.

Presidente:

Relator:

Membro: